



UniAGES

Credenciada pelo MEC – Portaria 347/2001
Diário Oficial 23.02.01

PORTARIA 003/2017

De 7 de fevereiro de 2017

**ESTABELECE PRAZO E PROCEDIMENTOS
PARA SOLICITAÇÃO DE CONTAGEM DE
CRÉDITOS NO SEMESTRE 2017.1.**

O REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO AGES, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Artigo primeiro – Os alunos matriculados no semestre de conclusão do curso em 2017.1 deverão protocolar CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ACADÊMICO - CAA, os documentos comprobatórios das Atividades Complementares, de acordo com os seguintes prazos:

I – Primeiro prazo: entre 7 de fevereiro e 4 de março de 2017, sem exigência de limite mínimo de carga horária. **OBRIGATÓRIO** para **TODOS** os concludentes;

II – Segundo prazo: entre 20 de março e 20 de maio de 2017, quando o aluno deverá integralizar, obrigatoriamente, 100% da carga horária prevista pela Matriz Curricular.

III – Todos os interessados deverão observar rigorosamente os cronogramas estabelecidos nesta Portaria, pois não haverá prorrogação de prazos.

Parágrafo primeiro – Os estudantes que não atingirem 100% da carga horária, no primeiro prazo, deverão completar a carga horária no segundo prazo. Nesse caso, só serão aceitos os certificados com data de emissão posterior a data de protocolo do requerimento.

Parágrafo segundo - A apresentação dos documentos (originais e cópias) deverá ser feita através de requerimento assinado pelo aluno, com a relação dos documentos entregues, em duas vias, uma das quais lhe servirá de comprovante, com o recibo do CAA.

Parágrafo terceiro - Após análise criteriosa da documentação apresentada, à luz das normas institucionais e das leis vigentes, considerando-os idôneos à comprovação das Atividades Complementares, o Diretor de Extensão emitirá parecer, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir do encerramento de cada prazo.

Parágrafo quarto - Não poderá colar grau o aluno que deixar de comprovar as horas de Atividades Complementares nos termos desta Portaria.

Parágrafo quinto - Verificando-se, a qualquer tempo, que houve falsidade ou má fé na obtenção dos certificados, eles serão cancelados e o UniAGES se reserva o direito de revogar os atos até então deferidos, sem prejuízo das demais implicações legais.

Artigo Segundo – Casos extraordinários serão resolvidos pela Diretoria de Extensão, mediante parecer fundamentado.

Artigo Terceiro – Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo Quarto – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se!

Reitoria do Centro Universitário AGES, em Paripiranga, 7 de fevereiro de 2017.

Prof. José Wilson dos Santos
reitor-geral